



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

Processo nº 5220022025
Fls. nº 014
Ass. e

REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

Processo nº 5220022025
Fls. nº 015
Ass. 2

Ao Senhor
Joelson Ribeiro Bezerra
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Neste,

Assunto: Contratação de empresa especializada em marketing, gestão da comunicação, gestão de crise e gestão de imagem para a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Esperantinópolis- MA.

Senhor Secretário,

A Cotação de Preços foi realizada seguindo os parâmetros da Instrução Normativa Municipal nº 01/2019 de 12 de março de 2019, que versa sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de Pesquisa de Preços para aquisição de bens e contratação de serviço em geral.

Temos a informar que a contratação de empresa especializada em marketing, gestão da comunicação, gestão de crise e gestão de imagem para a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, foi realizada mediante a utilização das seguintes modalidades:

Segue em anexo:

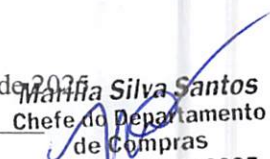
- a) Contratos de outros órgãos
- b) Pesquisa ao Banco de Preços
- c) Tabela com os Preços Médios Cotados
- d) Mapas de Preços Cotados

Conclusão:

Diante do exposto, pode-se concluir que as pesquisas de contratos de outros órgãos realizadas, que foram a cesta de preços: elaborada com o cálculo da média de Pesquisa de Contratos e outros órgãos e Pesquisa ao Banco de Preços, aparou-se a média dos preços constante da cotação, e encontramos o melhor valor que julgamos ser compatível com os preços praticados no mercado local, por ser mais vantajoso e servirá de referência para este processo.

Ademais, opino que seja utilizado como referência nesta licitação, o preço constante da relação anexa.

Informamos ainda que a pesquisa de preços foi realizada nos dias 06/02/2025 a 07/02/2025, estando dentro do prazo de validade.

Esperantinópolis- MA, 07 de fevereiro de 2025

Marília Silva Santos
Chefe Do Departamento De Compras
Portaria N° 025/2025
Portaria: 025/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

Processo nº 5720022025
Fls. nº 016
Ass. e

ANEXO
TABELA DO PREÇO FINAL

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	17108	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MARKETING, GESTÃO DA COMUNICAÇÃO, GESTÃO DE CRISE E GESTÃO DE IMAGEM PARA A PREFEITURA DE ESPERANTINÓPOLIS - MA.	MÊS	12	R\$4.670,83	R\$56.049,96

VALOR TOTAL: R\$ 56.049,96 (CINQUENTA E SEIS MIL QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

Esperantinópolis- MA, 07 de fevereiro de 2025.

Marília Silva Santos
Chefe do Departamento
de Compras
Portaria N° 025/2025

Marília Silva Santos
Chefe do departamento de compras
Portaria: 025/2025



Processo nº 5220022025
Fls. nº 017
Ass. e

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
C.N.P.J 06.376.669/0001-69

PORTARIA Nº 025/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 692/2024 deste Município.

R E S O L V E

Artigo 1º- Nomear **MARILIA SILVA SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Compras, lotada na Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS,
ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JANEIRO DE 2025.

SIMONE VARGAS CARNEIRO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXECUTIVO - PORTARIA: Nº 025/2025

PORTARIA Nº 025/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 692/2024 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear **MARILIA SILVA SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Compras, lotada na Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis -MA.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JANEIRO DE 2025.

SIMONE VARGAS CARNEIRO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

Processo nº 5220022025
Fls. nº 019
Ass. 2

PESQUISA DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

Processo nº 522002/2025
Fls. nº 020
Ass. 2

ITENS DA PESQUISA DE PREÇO

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	17108	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MARKETING, GESTÃO DA COMUNICAÇÃO, GESTÃO DE CRISE E GESTÃO DE IMAGEM PARA A PREFEITURA DE ESPERANTINÓPOLIS – MA.	MÊS	12

Esperantinópolis- MA, 06 de fevereiro de 2025.

Marília Silva Santos
Chefe do Departamento
de Compras
Portaria N° 025/2025

Marília Silva Santos
Chefe do departamento de compras
Portaria: 025/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

Processo nº 5220022025
Fls. nº 025
Ass. 2

FONTE I CONTRATOS DE OUTROS ÓRGÃOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

Processo nº 5320022025
Fls. nº 022
Ass. 2

CONTRATO I CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ANAPURUS/MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS

CNPJ: 12.121.042/0001-60

Avenida Presidente Medici, 645 - Centro Anapurus - MA

Processo nº 5220082025
Fls. nº 023
Ass. _____

CONTRATO Nº 007/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2024/CMA
PROC. ADMIN. 05.1903/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE ANAPURUS/MA E JP
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, NA
FORMA ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL** de Anapurus, Estado do Maranhão, sediada na Av. Presidente Medici, Centro, Anapurus/MA, CNPJ Nº 12.121.042/0001-60, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **ADEMAR ESTEVES DE SANTANA**, brasileiro, portador do CPF nº 813.409.403-10, RG nº 000058786096-0, residente e domiciliado nesta cidade de Anapurus/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JP EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, devidamente registrada sob o CNPJ nº 33.313.058/0001-44, com sede a Avenida Esperança, nº 7777, Bairro Ouro Verde, cidade de São João do Soter, Estado do MARANHÃO - CEP 65.615-000, por intermédio de seu representante legal, Sr. **JOÃO COSTA PAULINO**, de nacionalidade brasileira, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 043415802011-8 SSP/MA e do CPF nº 609.450.183-71, residente e domiciliado na Avenida Parambú, S/Nº, Bairro Vila Sampaio, na cidade de Barra Do Corda, Estado do Maranhão, com o CEP: 65.950-000, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por **CONTRATO SOCIAL**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO Nº 05.1903/2024/CMA** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 005/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação dos **serviços de assessoria de comunicação, gerenciamento de redes sociais, filmagens, fotografia e transmissão ao vivo**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und	Quant	V.Unt. (R\$)	V. Total (R\$)
1	Assessoria de comunicação, gerenciamento de redes sociais, filmagens, fotografia e transmissão ao vivo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Anapurus/MA.	MÊS	12	R\$ 4.850,00	R\$ 58.200,00

ADEMAR
ESTEVES DE
SANTANA:813
40940310

Assinado de forma
digital por ADEMAR
ESTEVES DE
SANTANA:81340940310
Dados: 2024.04.02
11:40:41 -03'00'

CONTRATO Nº 007/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2024/CMA
PROC. ADMIN. 05.1903/2024

Página 1 de 14

JOAO COSTA
PAULINO:60945018371
1
Marilia Silva Santos
Chefe do Departamento
de Compras
Portaria Nº 025/2025

Av. Presidente Medici, Centro, Anapurus/MA - CEP 65.525-000



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS

CNPJ: 12.121.042/0001-60

Avenida Presidente Medici, 645 - Centro Anapurus - MA

Processo nº 5220022025
Fls. nº 024
Ass. _____

TOTAL	R\$ 58.200,00
-------	---------------

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa de Licitação, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de **vigência da contratação é de 12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação:

- 4.1.1.1. De maior valor/relevância contratual;
- 4.1.1.2. De maior quantitativos/relevância contratual.

4.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

- 4.1.2.1. As descritas na cláusula primeira.

4.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

ADEMAR
ESTEVES DE
SANTANA:81
340940310

Assinado de forma
digital por ADEMAR
ESTEVES DE
SANTANA:8134094031
0
Dados: 2024.04.02
11:40:59 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS
CNPJ: 12.121.042/0001-60
Avenida Presidente Medici, 645 - Centro Anapurus - MA

Processo nº 5220022025
Fls. nº 025
Ass. _____

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O valor a ser pago será conforme ordens de serviços/fornecimento.

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil, duzentos reais)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. A FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito nos seguintes dados bancários: **BANCO: BRADESCO/ AGÊNCIA: 1036 / CONTA CORRENTE: 38045-8.**

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (dias) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ADEMAR
ESTEVES DE
SANTANA:8
1340940310

Assinado de forma
digital por ADEMAR
ESTEVES DE
SANTANA:81340940
310
Dados: 2024.04.02
11:41:20 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS
CNPJ: 12.121.042/0001-60

Avenida Presidente Medici, 645 - Centro Anapurus – MA

Processo nº 5220022025
Fls. nº 026
Ass. J

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

ADEMAR
ESTEVES DE
SANTANA:8
1340940310

Assinado de forma
digital por ADEMAR
ESTEVES DE
SANTANA:81340940
310
Dados: 2024.04.02
11:41:40 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS

CNPJ: 12.121.042/0001-60

Avenida Presidente Medici, 645 - Centro Anapurus – MA

Processo nº 5220022025
Fls. nº 029
Ass. e

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.13. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico anterior deste instrumento.

5.4.14. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

5.4.15. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

5.4.15.1. *comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;*

5.4.15.2. *prestação da garantia nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5%.*

5.4.16. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA de correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

ADEMAR
ESTEVES DE
SANTANA:8
1340940310

Assinado de forma
digital por ADEMAR
ESTEVES DE
SANTANA:81340940
310
Dados: 2024.04.02
11:42:00 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS

CNPJ: 12.121.042/0001-60

Avenida Presidente Medici, 645 - Centro Anapurus – MA

Processo nº 5220022025
Fls. nº 028
Ass. l

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

ADEMAR
ESTEVES DE
SANTANA:8
1340940310

Assinado de forma
digital por ADEMAR
ESTEVES DE
SANTANA:81340940
310
Dados: 2024.04.02
11:42:19 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS

CNPJ: 12.121.042/0001-60

Avenida Presidente Medici, 645 - Centro Anapurus – MA

Processo nº 5320022025
Fls. nº 030
Ass. l

dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze

ADEMAR
ESTEVES DE
SANTANA:81
340940310

Assinado de forma digital por
ADEMAR ESTEVES DE
SANTANA:81340940310
Data: 2024.04.02 11:42:55 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS
CNPJ: 12.121.042/0001-60

Avenida Presidente Medici, 645 - Centro Anapurus – MA

Processo nº 5220022025
Fls. nº 031
Ass. _____

anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) onde forem designados para prestação dos serviços supracitados;

8.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

ADEMAR
ESTEVES DE
SANTANA:8
1340940310

Assinado de forma
digital por ADEMAR
ESTEVES DE
SANTANA:8134094
0310
Dados: 2024.04.02
11:43:14 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS

CNPJ: 12.121.042/0001-60

Avenida Presidente Medici, 645 - Centro Anapurus – MA

Processo nº 5200022025
Fls. nº 032
Ass. l

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 03% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) moratória de 05 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento) pela

ADEMAR
ESTEVES DE
SANTANA:8
1340940310

Assinado de forma digital por ADEMAR ESTEVES DE SANTANA:81340940310
Dados: 2024.04.02 11:43:33 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS

CNPJ: 12.121.042/0001-60

Avenida Presidente Medici, 645 - Centro Anapurus – MA

Processo nº 5220022025
Fls. nº 013
Ass. 2

inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também

ADEMAR
ESTEVES DE
SANTANA:8
1340940310

Assinado de forma
digital por ADEMAR
ESTEVES DE
SANTANA:8134094
0310
Dados: 2024.04.02
11:43:54 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS

CNPJ: 12.121.042/0001-60

Avenida Presidente Medici, 645 - Centro Anapurus – MA

Processo nº 532002/2025
Fls. nº 032
Ass. e

sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01 PODER LEGISLATIVO / 01 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS / 01 01 00 CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS / 01 Legislativa / 01 031 Ação Legislativa / 01 031 0001 GESTÃO

ADEMAR
ESTEVES DE
SANTANA:8
1340940310

Assinado de forma
digital por ADEMAR
ESTEVES DE
SANTANA:81340940
310
Dados: 2024.04.02
11:44:12 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS

CNPJ: 12.121.042/0001-60

Avenida Presidente Medici, 645 - Centro Anapurus - MA

Processo nº 5220022025
Fls. nº 035
Ass. 2

DO PODER LEGISLATIVO / 01 031 0001 2001 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS
ATIVIDADES / ADMINISTRATIVAS / 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa
Jurídica

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da comarca de Brejo/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Anapurus/MA, em 02 de abril de 2024.

ADEMAR ESTEVES DE
SANTANA:81340940310

Assinado de forma digital por ADEMAR
ESTEVES DE SANTANA:81340940310
Dados: 2024.04.02 11:44:52 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS

CNPJ Nº 12.121.042/0001-60

Sr. **ADEMAR ESTEVES DE SANTANA**

Vereador - Presidente

CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS

CNPJ: 12.121.042/0001-60

Avenida Presidente Medici, 645 - Centro Anapurus – MA

Processo nº 5320022025
Fls. nº 036
Ass. 2

JOAO COSTA

PAULINO:60945018371

Assinado de forma digital por JOAO

COSTA PAULINO:60945018371

Dados: 2024.04.02 11:36:52 -03'00'

JP EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 33.313.058/0001-44

Sr. **JOÃO COSTA PAULINO**

CPF nº 609.450.183-71

CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome (legível): _____

CPF: _____

Assinatura: _____

2. Nome (legível): _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ADEMAR
ESTEVES DE
SANTANA:81
340940310

Assinado de forma
digital por ADEMAR
ESTEVES DE
SANTANA:8134094031
0
Dados: 2024.04.02
11:45:10 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

Processo nº 5320022025
Fls. nº 077
Ass. l

TABELA DO PREÇO CONTRATO I: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS/MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

Processo nº 522002 2025
Fls. nº 038
Ass. 2

TABELA DO PREÇO
FONTE: CONTRATO I
CONTRATO I: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	17108	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MARKETING, GESTÃO DA COMUNICAÇÃO, GESTÃO DE CRISE E GESTÃO DE IMAGEM PARA A PREFEITURA DE ESPERANTINÓPOLIS – MA.	MÊS	12	R\$4.850,00	R\$58.200,00

VALOR TOTAL: R\$ 58.200,00 (CINQUENTA E OITO MIL DUZENTOS REAIS).

Esperantinópolis, MA, 05 de fevereiro de 2025.
Marilia Silva Santos
Chefe do Departamento
de Compras
Portaria N° 025/2025

Marilia Silva Santos
Chefe do departamento de compras
Portaria: 025/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

Processo nº 522002 2025
Fls. nº 039
Ass. 8

CONTRATO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO

XII/MA

CONTRATO Nº 2024340/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000398/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO 0022024-ADM/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº2024340/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DE PIO XII/MA E A EMPRESA R N BRITO LIMA,
PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

Por este instrumento particular, O MUNICÍPIO DE PIO XII/MA, através do Secretaria Municipal de Administração inscrito no CNPJ sob o nº 06.447.833/0001-81, com sede na Rua Senador Vitorino Freire, SN, Centro, Pio XII/MA, neste ato representado pelo Srº Telson da Cruz Oliveira, Secretário Municipal de Administração de Pio XII/MA, portador do CPF nº 938.122.053-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa R N BRITO LIMA, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.217.178/0001-51, sediado na RUA JOHN KENNEDY, 722, RAMAL, BACABAL/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. RAIMUNDO NONATO BRITO LIMA portador do CPF nº 437.447.533-87, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo Nº 2024340/2024, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0022024-ADM/2024, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0000000398/2024, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos no inciso II do artigo 75 da Lei Federal Nº14.133/21 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui objeto deste contrato administrativo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação e treinamentos na área de marketing digital e comunicação institucional, atendendo assim, as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pio XII/MA, de acordo com a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº0022024-ADM/2024.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço por item.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO/FORNECIMENTO DO OBJETO

PARAGRAFO UNICO: fornecer os serviços, nos locais determinados pelo **CONTRATANTE** na(s) Ordem(ns) de Serviços, os objetos da presente contratação entregar dentro do prazo de estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DOS SERVIÇOS

A contratada deverá garantia a boa qualidade dos serviços prestados, nos termos da legislação vigente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO: Pela execução do objeto do presente instrumento de contrato, a **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Prestação de serviços de capacitação e treinamentos na área de marketing digital e comunicação institucional, atendendo assim, as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pio XII/MA	Meses	05	4.800,00	24.000,00



Gestão que Realiza
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81



PARAGRAFO SEGUNDO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

PARAGRAFO TERCEIRO: Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

PARAGRAFO QUARTO: A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARAGRAFO QUINTO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARAGRAFO SEXTO: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARAGRAFO SÉTIMO: Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

PARAGRAFO OITAVO: Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

PARAGRAFO NONO: Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

PARAGRAFO DÉCIMO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) / 365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, mediante a apresentação das certidões enumeradas nesta cláusula.

- Banco: BANCO DO BRASIL
- Agência: 2647-6
- Conta corrente: 15.774-0

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Secretária Municipal de Administração de Pio XII/MA, classificada conforme abaixo especificado:

02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0040 ADMINISTRAÇÃO GERAL
04 122 0040 2007 0000 FUNC E MANU DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

PARAGRAFO ÚNICO: Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

PARAGRAFO ÚNICO: Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

PARAGRAFO ÚNICO: A contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2024, contado a partir da data de assinatura do contrato, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, sucedendo que toda e qualquer obrigação entre as partes se encerrará após a liquidação da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no AVISO e no Termo de Referência:

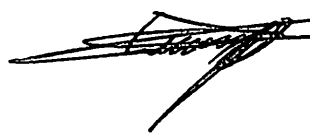
PARAGRAFO PRIMEIRO: Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

PARAGRAFO SEGUNDO: Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

PARAGRAFO TERCEIRO: A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os produtos da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO QUARTO: Intervir ou interromper o fornecimento do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO QUINTO: Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;



PARAGRAFO SEXTO: Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO SÉTIMO: Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO OITAVO: Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

PARAGRAFO NONO: Receber os produtos fornecidos pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**;

PARAGRAFO DÉCIMO: Solicitar a substituição imediata de produtos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Recusar com a devida justificativa qualquer produto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do produto fornecido para teste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, objeto não tenha apresentado defeitos;

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos.

Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência:

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO: Executar os serviços, objeto do contrato, em conformidade com o termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços;

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO: Emitir a Nota Fiscal de Fornecimento dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

PARAGRAFO DÉCIMO NONO: Executar os serviços conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

PARAGRAFO VIGESIMO: Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;

PARAGRAFO VIGESIMO PRIMEIRO: Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as características dos serviços;

PARAGRAFO VIGESIMO SEGUNDO: Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviço, os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

PARAGRAFO VIGESIMO TERCEIRO: Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

PARAGRAFO VIGESIMO QUARTO: Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

PARAGRAFO VIGESIMO QUINTO: Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

PARAGRAFO VIGESIMO SEXTO: Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO VIGESIMO SÉTIMO: Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

PARAGRAFO VIGESIMO OITAVO: Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os serviços empregados que julgar inadequados;

PARAGRAFO VIGESIMO NONO: Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação Direta;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO: Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO: Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO: Arcar com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.



Página 5 de 9

Marilia Silva Santos
Chefe do Departamento
de Compras
Portaria Nº 025/2025

PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO: Os Serviços deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO: A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO: Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

PARAGRAFO PRIMEIRO: dar causa à inexecução parcial do contrato;

PARAGRAFO SEGUNDO: dar causa à inexecução parcial do contrato;

PARAGRAFO TERCEIRO: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

PARAGRAFO QUARTO: dar causa à inexecução total do contrato;

PARAGRAFO QUINTO: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

PARAGRAFO SEXTO: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

PARAGRAFO SÉTIMO: não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

PARAGRAFO OITAVO: ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

PARAGRAFO NONO: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

PARAGRAFO DÉCIMO: fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1



- Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas no Termo de Referência.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.8 ao 9.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.2 ao 9.1.7 deste Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO: As sanções previstas nos subitens do parágrafo décimo quarto poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Termo de Referência.

PARAGRAFO DÉCIMO NONO: Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

PARAGRAFO VIGÉSIMA: Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

PARAGRAFO VIGÉSIMA PRIMEIRO: Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

PARAGRAFO VIGÉSIMA SEGUNDO: Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARAGRAFO VIGÉSIMA TERCEIRO: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARAGRAFO VIGÉSIMA QUARTO: As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

PARAGRAFO VIGÉSIMA QUINTO: Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARAGRAFO VIGÉSIMA SEXTO: Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARAGRAFO VIGÉSIMA SÉTIMO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em

Página 7 de 9

Marília Silva Santos
Chefe do Departamento
de Compras
Portaria Nº 025/2025

PREFEITURA
PIO XII
Gestão que Realiza
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81



consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARAGRAFO VIGÉSIMA OITAVA: Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

PARAGRAFO VIGÉSIMA NONA: A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARAGRAFO TRIGÉSIMA: O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO: A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.

PARAGRAFO SEGUNDO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, na vigência do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

PARAGRAFO TERCEIRO: À comissão ou servidor designado compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

PARAGRAFO QUARTA: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto deverão ser solicitadas à autoridade superior deste Município, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARAGRAFO ÚNICO: A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARAGRAFO ÚNICO: O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

PARAGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE responsável pelo contrato designará formalmente, o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto.



PARAGRAFO TERCEIRO: O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

PARAGRAFO ÚNICO: Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto: (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA:

PARAGRAFO ÚNICO: A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município – DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

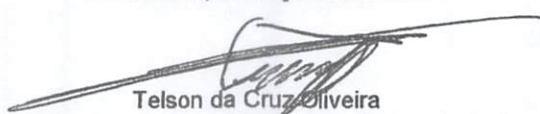
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

PARAGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO:

PARAGRAFO ÚNICO: Fica eleito o Foro da Comarca de PIO XII - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

PIO XII/MA, 30 de julho de 2024


Telson da Cruz Oliveira
Secretário Municipal de Administração de Pio XII/MA
CONTRATANTE

RAIMUNDO NONATO
BRITO
LIMA:43744753387

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO NONATO BRITO
LIMA:43744753387
Dados: 2024.07.30 15:19:22 -03'00'

R N BRITO LIMA
CNPJ 01.217.178/0001-51
RAIMUNDO NONATO BRITO LIMA
CPF 437.447.533-87
CONTRATADA



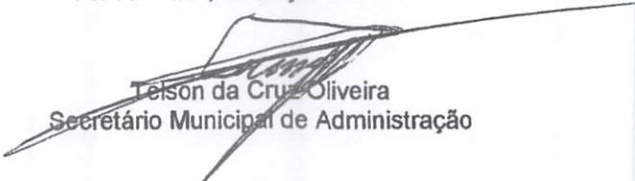
Gestão que Realiza
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII - MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81

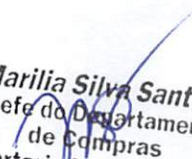


EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024340/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000398/2024. PARTES: Secretaria Municipal de Administração de Pio XII/MA e a empresa R N BRITO LIMA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.217.178/0001-51, sediado(a) na RUA JOHN KENNEDY, 722, RAMAL, BACABAL/MA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação e treinamentos na área de marketing digital e comunicação institucional, atendendo assim, as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pio XII/MA. **VIGENCIA:** 30/07/2024 a 31/12/2024. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). **DOTAÇÃO:** ORGÃO: 02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0040 ADMINISTRAÇÃO GERAL 04 122 0040 2007 0000 FUNC E MANU DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 002/2024, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, Pio XII/MA, 30/07/2024. Telson da Cruz Oliveira - Secretário Municipal de Administração.

Pio XII - MA, 30 de julho de 2024.


Telson da Cruz Oliveira
Secretário Municipal de Administração


Marília Silva Santos
Chefe do Departamento
de Compras
Portaria Nº 025/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - AVISO - EXTRATO DE CONTRATO: EXTRATO DE CONTRATO
Nº 2024340/2024

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024340/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000398/2024. PARTES: Secretaria Municipal de Administração de Pio XII/MA e a empresa R N BRITO LIMA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.217.178/0001 -51, sediado(a) na RUA JOHN KENNEDY, 722, RAMAL, BACABAL/MA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação e treinamentos na área de marketing digital e comunicação institucional, atendendo assim, as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pio XII/MA. **VIGENCIA:** 30/07/2024 a 31/12/2024. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). **DOTAÇÃO:** ORGÃO: 02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0040 ADMINISTRAÇÃO GERAL 04 122 0040 2007 0000 FUNC E MANU DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 002/2024, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, Pio XII/MA, 30/07/2024. Telson da Cruz Oliveira – Secretário Municipal de Administração.

Pio XII - MA, 30 de julho de 2024.

Telson da Cruz Oliveira
Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

Processo nº 5220022025
Fls. nº 051
Ass. 2

TABELA DO PREÇO CONTRATO II: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII/MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

Processo nº 5220022025
Fls. nº 052
Ass. 2

TABELA DO PREÇO
FONTE: CONTRATO II
CONTRATO II: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII - MA

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	17108	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MARKETING, GESTÃO DA COMUNICAÇÃO, GESTÃO DE CRISE E GESTÃO DE IMAGEM PARA A PREFEITURA DE ESPERANTINÓPOLIS - MA.	MÊS	12	4.800,00	57.600,00

VALOR TOTAL: R\$ 57.600,00 (CINQUENTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS).

Esperantinópolis- MA, 06 de fevereiro de 2025.

Marília Silva Santos
Chefe do Departamento
de Compras
Portaria Nº 025/2025

Marília Silva Santos
Chefe do departamento de compras
Portaria: 025/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

Processo nº 5220022025
Fls. nº 053
Ass. l

CONTRATO III CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DE BALSAS/MA

050203/24
23
4



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
CNPJ: 01.142.770/0001-31

CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050203/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE
SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
FÉLIX DE BALSAS/MA e A EMPRESA:
EMPRESA DUAS NACOES LTDA, CNPJ nº
04.234.622/0001-35 .

Por este instrumento particular, a Câmara Municipal de São Félix de Balsas/MA, situada na Praça Três Poderes, s/n, centro, São Félix de Balsas/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.142.770/0001-31, neste ato representada pelo, Sr. Alessandro Martins Sandes, portador(a) do CPF nº 90*.***.***-4, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa EMPRESA DUAS NACOES LTDA, situada na R do Fio, nº 67, Centro – Humberto de Campos – MA – CEP: 65.180-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.234.622/0001-35, neste ato representada pelo(a), Sr(a). Lília Loras Bejarano, do CPF nº 48*.***.***-8, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Termo, nos termos da Lei 14.133/2021, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 - O presente Termo de Contrato tem como objeto a Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Marketing Digital; Gerenciamento De Redes Sociais; Filmagens E Fotografia; Veiculação Em Blogs, Mídias Sociais Das Ações Legislativas, Sessões Ordinárias, Extraordinárias, E Solenes E Outras Reuniões da Câmara Municipal de São Félix de Balsas/MA.
- 1.2 - Integram e completam o presente TERMO DE CONTRATO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024, e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 2.1 Não haverá Garantia de execução

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

- 3.1 Pela aquisição do objeto do presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Prestação De Serviços De Marketing Digital; Gerenciamento De Redes Sociais; Filmagens E Fotografia; Veiculação Em Blogs, Mídias Sociais Das Ações Legislativas, Sessões Ordinárias, Extraordinárias, E Solenes E Outras Reuniões da Câmara Municipal de São Félix de Balsas/MA.	Mês	10	R\$ 5.250,00	R\$ 52.500,00
TOTAL					R\$ 52.500,00

CLÁUSULA QUARTA- RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 – As despesas decorrentes do fornecimento do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de São Félix de Balsas/MA, classificada conforme abaixo especificado:

Praça Três Poderes, s/n, Centro, São Félix de Balsas/MA

Marília Silva Santos
Chefe do Departamento
de Compras
Portaria Nº 025/2025



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
CNPJ: 01.142.770/0001-31

Processo nº 522002 2025
Fls. nº 055
Ass. 050203/24
24
J

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 00 – Câmara Municipal.

PROJETO DE ATIVIDADE: 01.031.0001.2003.000- Manutenção da Câmara Municipal.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1 – Os preços são fixos no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. Podendo ser reajustado pelo o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), os índices iniciais terão como mês base o mês consignado no Orçamento da Administração Municipal, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante solicitação da CONTRATADA. Desde que haja motivo justificado e plausível – e, neste caso, por acordo entre as partes.

5.2 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. A vigência dos contratos decorrentes desta dispensa de licitação será de 10 (dez) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável por até 05 (cinco) anos obedecendo aos termos do Art. 105 e Art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A prorrogação de que trata o subitem anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

6.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

6.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

6.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

6.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

6.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

6.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Caberá ao CONTRATANTE:

7.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

7.1.2 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

7.1.3 Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.1.4 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

7.2. Caberá ao CONTRATADA:

Praça Três Poderes, s/n, Centro, São Félix de Balsas/MA

Marília Silva Santos
Chefe do Departamento
de Compras
Portaria Nº 025/2025

Processo nº 522002/2025
Fls. nº 056
Ass. 050203/41
85
27



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
CNPJ: 01.142.770/0001-31

7.2.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

7.2.1. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com o projeto básico e especificações que integram o Contrato.

7.2.2. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no termo de referencia e seus anexos.

7.2.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.2.4. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.2.5. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

7.2.6. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

7.2.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

7.2.8. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

7.2.9. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7.2.10. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;

7.2.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de referencia ou no contrato;

7.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.13. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O descumprimento de qualquer exigência deste Termo de Referência implicará na aplicação das sanções descritas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

9.1.2 Advertência;

9.1.3 Multa;

9.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a essa Câmara Municipal.

9.1.5 Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir:

9.1.6 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

9.1.7 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

Praça Três Poderes, s/n, Centro, São Félix de Balsas/MA

Marília Silva Santos
Chefe do Departamento
de Compras
Portaria Nº 025/2025



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
CNPJ: 01.142.770/0001-31

050203/24
26
7

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.

10.2 Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

14.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Loreto – MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

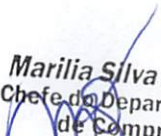
São Félix de Balsas/MA, 11 de março de 2024


Câmara Municipal de São Félix de Balsas/MA
Alessandro Martins Sandes
Presidente da Câmara
Contratante

EMPRESA DUAS NACOES LTDA
CNPJ sob o nº 04.234.622/0001-35

EMPRESA DUAS NACOES LTDA
CNPJ sob o nº 04.234.622/0001-35
Lilia Loras Bejarano
Representante Legal
Contratada

Praça Três Poderes, s/n, Centro, São Félix de Balsas/MA


Marília Silva Santos
Chefe do Departamento
de Compras
Portaria Nº 025/2025

Processo nº 5220022025
Fls. nº 058
Ass. 05/03/24



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
CNPJ: 01.142.770/0001-31

Nº DE FOLHAS 37
Assinatura [assinatura]

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Praça Três Poderes, s/n, Centro, São Félix de Balsas/MA

Marília Silva Santos
Chefe do Departamento
de Compras
Portaria Nº 025/2025



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
CNPJ: 01.142.770/0001-31

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050203/2024 Dispensa de Licitação nº 003/2024. PARTES: Câmara Municipal de São Félix de Balsas/MA e a Empresa **EMPRESA DUAS NACOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **04.234.622/0001-35**. OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Marketing Digital; Gerenciamento De Redes Sociais; Filmagens E Fotografia; Veiculação Em Blogs, Mídias Sociais Das Ações Legislativas, Sessões Ordinárias, Extraordinárias, E Solenes E Outras Reuniões da Câmara Municipal de São Félix de Balsas/MA. VIGENCIA: 11/03/2024 a 10/01/2025, VALOR DO CONTRATO: R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais). **UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 01 00 – câmara municipal. **PROJETO DE ATIVIDADE:** 01.031.0001.2003.000- manutenção das atividades administrativas da câmara municipal. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** inciso II do art. 75, da Lei nº.14.133/2021, **RECURSOS:** Próprios. **Signatários:** Alessandro Martins Sandes, Presidente da Câmara Municipal e Lilia Loras Bejarano, pela contratada. São Félix de Balsas/MA, 11 de março de 2024.

Processo nº 5220022025
Fls. nº 053
Ass. 050203/2024
Nº DE FOLHAS 08

Praça Três Poderes, s/n - Centro, São Félix de Balsas – MA

Marília Silva Santos
Chefe do Departamento
de Compras
Portaria Nº 025/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

Processo nº 5220022025
Fis. nº 060
Ass. 2

TABELA DO PREÇO CONTRATO III: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DE BALSAS/MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

Processo nº 5220022025
Fls. nº 063
Ass. 2

TABELA DO PREÇO
FONTE: CONTRATO III
CONTRATO III: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DE BALSAS- MA

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNL.	VALOR TOTAL
1	17108	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MARKETING, GESTÃO DA COMUNICAÇÃO, GESTÃO DE CRISE E GESTÃO DE IMAGEM PARA A PREFEITURA DE ESPERANTINÓPOLIS – MA.	MÊS	12	5.250,00	63.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 63.000,00 (SESSENTA E TRÊS MIL).

Esperantinópolis- MA, 06 de fevereiro de 2025.

Marília Silva Santos
Chefe do Departamento
de Compras
Portaria Nº 025/2025

Marília Silva Santos
Chefe do departamento de compras
Portaria: 025/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

MAPA DO PREÇO FINAL

CEP 65750-000
Marília Silva Santos
Chefe do Departamento
de Compras
Portaria Nº 025/2025
ESPERANTINÓPOLIS-MA
PERSON MOREIRA, S/N - CENTRO CEP 65750-000

Processo nº 5220022025
Fls. nº 062
Ass. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

MAPA DO PREÇO FINAL

CONTRATO I: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS- MA.

CONTRATO II: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII- MA.

CONTRATO III: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DE BALSAS- MA.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT	CONTRATO I	CONTRATO II	CONTRATO III	VALOR MÉDIO UNITÁRIO
1	17108	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MARKETING, GESTÃO DA COMUNICAÇÃO, GESTÃO DE CRISE E GESTÃO DE IMAGEM PARA A PREFEITURA DE ESPERANTINÓPOLIS – MA.	MÊS	12	R\$ 4.850,00	R\$ 4.800,00	R\$ 5.250,00	R\$ 4.966,66

Esperantinópolis- MA, 06 de fevereiro de 2025.

Marilia Silva Santos
Chefe do Departamento
de Compras
Portaria Nº 025/2025

Marilia Silva Santos
Chefe do departamento de compras
Portaria: 025/2025

CNPJ: 06.376.669/0001-69
RUA JEFFERSON MOREIRA, S/N - CENTRO CEP 65750-000
ESPERANTINÓPOLIS-MA

Processo nº 522002 2025
Fls. nº 063
Ass. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

Processo nº 5220022025
Fls. nº 066
Ass. 2

TABELA DE PREÇOS

FONTE: CONTRATO DE OUTROS ÓRGÃOS

CNPJ: 06.376.669/0001-69
RUA JEFFERSON MOREIRA, S/N - CENTRO CEP 65750-000
ESPERANTINÓPOLIS-MA

Marília Silva Santos
Chefe do Departamento
de Compras
Portaria Nº 025/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

Processo nº 5220022025
Fls. nº 065
Ass. 2

TABELA DO PREÇO
FONTE: CONTRATO DE OUTROS ÓRGÃOS

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	17108	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MARKETING, GESTÃO DA COMUNICAÇÃO, GESTÃO DE CRISE E GESTÃO DE IMAGEM PARA A PREFEITURA DE ESPERANTINÓPOLIS - MA.	MÊS	12	R\$4.966,66	R\$59.599,92

VALOR TOTAL: R\$ 59.599,92 (CINQUENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

Esperantinópolis- MA, 06 de fevereiro de 2025.

Marília Silva Santos
Chefe do Departamento
de Compras

Portaria Nº 025/2025

Marília Silva Santos
Chefe do departamento de compras
Portaria: 025/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

Processo nº 5220022025
Fls. nº 066
Ass. 2

PESQUISA DE PREÇO **FONTE: BANCO DE PREÇOS**

CNPJ: 06.376.669/0001-69
RUA JEFFERSON MOREIRA, S/N - CENTRO CEP 65750-000
ESPERANTINÓPOLIS-MA

Marilia Silva Santos
Chefe do Departamento
de Compras
Portaria N° 025/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CNPJ: 06.376.669/0001-69

Responsável: Marília Silva Santos

Matrícula: 425/2021

Telefone: (99) 98415-9326

Departamento: Chefe do Departamento de Compras

Processo nº 5220022025
Fls. nº 067
Ass. _____



Relatório de Cotação: MARKETING DIGITAL

Pesquisa realizada entre 06/02/2025 15:17:11 e 07/02/2025 10:15:35

Relatório gerado no dia 07/02/2025 10:16:41 (IP: 167.249.147.41)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que contera: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MARKETING, GESTÃO DA COMUNICAÇÃO, GESTÃO DE CRISE E GESTÃO DE IMAGEM PARA A PREFEITURA DE ESPERANTINÓPOLIS – MA.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 3	1	R\$ 4.375,00 (un)	-	R\$ 4.375,00	100%	R\$ 4.375,00
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE CHOROZINHO - CAMARA MUNICIPAL / 202599 - CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO			23590318000175-1-000008/2025	03/02/2025	R\$ 5.025,00
2	MUNICIPIO DE PRADOS			18557538000167-1-000032/2024	10/06/2024	R\$ 4.100,00
3	25.043.530/0001-48 - MUNICIPIO DE CEZARINA			25043530000148-1-000024/2024	06/03/2024	R\$ 4.000,00
Valor Unitário						R\$ 4.375,00

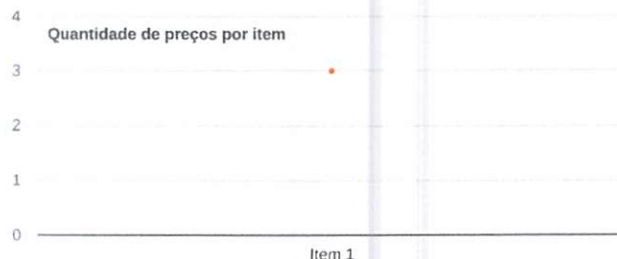
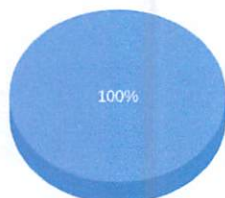
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 4.100,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 4.375,00

Valor Global: R\$ 4.375,00

Valor do item em relação ao total

1) CONTRATAÇÃO DE...



Relatório gerado no dia 07/02/2025 10:16:41 (IP: 167.249.147.41)
Código Validação: AuOD13MJB8PtQm1WavOvmDIBxW8ns38%2bFRxg8AmSDakqHU8nPim6WA%3d%3d
<http://app.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=AuOD13MJB8PtQm1WavOvmDIBxW8ns38%2bFRxg8AmSDakqHU8nPim6WA%3d%3d>

Marília Silva Santos
Chefe do Departamento
de Compras
Portaria N° 025/2025

Detalhamento dos Itens

Item 1: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MARKETING, GESTÃO DA COMUNICAÇÃO, GESTÃO DE CRISE E GESTÃO DE IMAGEM PARA A PREFEITURA DE ESPERANTINÓPOLIS – MA.

Preço Estimado: R\$ 4.375,00 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 4.375,00 Média dos Preços Obtidos: R\$ 4.375,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MARKETING, GESTÃO DA COMUNICAÇÃO, GESTÃO DE CRISE E GESTÃO DE IMAGEM PARA A PREFEITURA DE ESPERANTINÓPOLIS – MA.	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 5.025,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE CHOROZINHO - CAMARA MUNICIPAL / 202599 - CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MARKETING DIGITAL PARA GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DAS MÍDIAS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA, SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, PRODUÇÃO, ARMAZENAMENTO E PUBLICAÇÃO DE MATERIAL ÁUDIO VISUAL DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO-CE.

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MARKETING DIGITAL PARA GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DAS MÍDIAS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA, SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, PRODUÇÃO, ARMAZENAMENTO E PUBLICAÇÃO DE MATERIAL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MARKETING DIGITAL PARA GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DAS MÍDIAS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA, SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, PRODUÇÃO, ARMAZENAMENTO E PUBLICAÇÃO DE MATERIAL ÁUDIO VISUAL DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL

Data: 03/02/2025 13:29

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 23590318000175-1-000008/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 23/01/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 12

Unidade: MES

UF: CE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
28.468.436/0001-29	IMPERIUM SERVICOS LTDA	R\$ 5.025,00
VENCEDOR		

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 4.100,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Órgão: MUNICIPIO DE PRADOS

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria de imprensa, relações públicas e comunicação para demanda do gabinete, secretarias municipais, departamentos, divisões, setores e demais unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Prados.

Descrição: SERV. DE A. DE IMPRENSA, REL. PÚBLICAS E COM. Prestação de serviços de assessoria de imprensa, relações públicas e comunicação. - **Relacionamento:** criar e fortalecer o relacionamento da Prefeitura com formadores de opinião locais e regionais; - **Oportunidade:** SERV. DE A. DE IMPRENSA, REL. PÚBLICAS E COM. Prestação de serviços de assessoria de imprensa, relações públicas e comunicação. - **Relacionamento:** criar e fortalecer o relacionamento da Prefeitura com formadores de opinião locais e regionais; - Oportunidades de mídia: identificar oportunidades para fortalecer a imagem pública da Prefeitura, gerindo suas informações de forma estratégica e transparente, no contexto midiático, alinhando os interesses da Prefeitura com a mídia local e regional; - Agendamento de entrevistas; - Gestão e atualização do site da Prefeitura; - Gestão e atualização das redes sociais da Prefeitura com monitoramento constante todos os dias da semana; - Relacionamento com a comunidade e órgãos públicos; - Cobertura jornalística e divulgação nos canais institucionais dos eventos da cidade; - Consultoria de comunicação para a Prefeitura, contemplando as seguintes atividades: - Zelar pela identidade visual da Prefeitura; Desenvolver arte para eventos e datas comemorativas; Apoiar as Secretarias, Departamentos, Divisões, Setores e demais unidades administrativas no desenvolvimento de matérias para jornais e demais meios de comunicação, convites, no agendamento de entrevistas dentre outros primando pela padronização e a identidade visual; Apoiar as Secretarias, Departamentos, Divisões, Setores e demais unidades administrativas na produção e padronização de Spots para rádio; Gerenciar campanhas impulsionadas nas redes sociais, de assuntos de interesse do Município; Diagramação de documentos impressos (revistas, jornais, panfletos e folhetos, entre outros). - Reuniões semanais presenciais, conforme demanda da prefeitura; Disponibilizar profissional para acompanhar ações, atividades e demandas da prefeitura. Profissionais: Diretor de criação / Jornalista com registro profissional; Publicitário; Fotógrafo/videomaker.

Data: 10/06/2024 **Processo nº** 5320022025
Modalidade: Dispensa **Fls. nº** 069
SRP: NÃO **Ass.**
Identificação: 18557538000167-1-000032/2024
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 29/05/2024 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 12
Unidade: MÊS
UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
33.430.035/0001-10	AVILA COMUNICACAO LTDA	RS 4.100,00
VENCEDOR		
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Mediana das Propostas Finais

RS 4.000,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 25.043.530/0001-48

Órgão: MUNICIPIO DE CEZARINA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CRIAÇÃO DE CONTEÚDO DIGITAL, EDIÇÃO DE VIDEO, COBERTURA DE EVENTOS, PRODUÇÃO DE FOTOS E DESIGN GRÁFICO DE RESPONSABILIDADE DOS MUNICÍPIOS.

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MARKETING DIGITAL: CRIAÇÃO DE CONTEÚDO DIGITAL, EDIÇÃO DE VIDEO, COBERTURA DOS EVENTOS COM APARELHOS PROFISSIONAIS E A PRODUÇÃO DE FOTOS PROFISSIONAIS INCLUINDO GRAVAÇÕES COM DRONES, ENSAIOS FOTOGRAFICOS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MARKETING DIGITAL: CRIAÇÃO DE CONTEÚDO DIGITAL, EDIÇÃO DE VIDEO, COBERTURA DOS EVENTOS COM APARELHOS PROFISSIONAIS E A PRODUÇÃO DE FOTOS PROFISSIONAIS INCLUINDO GRAVAÇÕES COM DRONES, ENSAIOS FOTOGRAFICOS PROFISSIONAIS, E DESIGN GRÁFICO DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO.

Data: 06/03/2024 14:02
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 25043530000148-1-000024/2024
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 20/03/2024 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 11
Unidade: SE
UF: GO



Processo nº 5220022025
Fls. nº 070
Ass. Valor da Proposta Final

CNPJ Razão Social do Fornecedor
49.558.878/0001-36 49.558.878 REGINALDO DA SILVA SANTOS
VENCEDOR

RS 4.000,00

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
GO	Palmeiras de Goiás	RUA MARIO BRAGA E SILVA, 114	(64) 9951-7942	rsreginaldosantos2022@gmail.com



Relatório gerado no dia 07/02/2025 10:16:41 (IP: 167.249.147.41)
Código Validação: AuOD13MJB8PtQm1WavOvmDIBxW8ns38%2bFRxg8AmSDakqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://app.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=AuOD13MJB8PtQm1WavOvmDIBxW8ns38%252bFRxg8AmSDakqHU8nPtm6WA%253d%3d>

Marilia Silva Santos
Chefe de Departamento
de Compras
Portaria N° 025/2025



Extrato de fontes utilizadas neste relatório

Processo nº 5320022025
Fls. nº 073
Ass. de

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 06/02/2025 15:45:22

Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 07/02/2025 10:16:41 (IP: 167.249.147.41)
Código Validação: AuOD13MJB8PtQm1WavOvmDIBxW8ns38%2bFRxg8AmSDakqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://app.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=AuOD13MJB8PtQm1WavOvmDIBxW8ns38%252bFRxg8AmSDakqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Marilia Silva Santos
Chefe do Departamento
de Compras
Portaria N° 025/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

Processo nº 5320022025
Fls. nº 072
Ass. 2

TABELA DE PREÇO

FONTE: BANCO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

Processo nº 5320022025
Fls. nº 073
Ass. 2

TABELA DE PREÇO
FONTE: BANCO DE PREÇOS

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	17108	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MARKETING, GESTÃO DA COMUNICAÇÃO, GESTÃO DE CRISE E GESTÃO DE IMAGEM PARA A PREFEITURA DE ESPERANTINÓPOLIS - MA.	MÊS	12	R\$4.375,00	R\$52.500,00

VALOR TOTAL: R\$ 52.500,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

Esperantinópolis- MA, 07 janeiro de 2025.

Marilia Silva Santos
Chefe do Departamento
de Compras
Portaria N° 025/2025

Marilia Silva Santos
Chefe do departamento de compras
Portaria: 025/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

MAPA DE PREÇO FINAL

Marília Silva Santos
Chefe do Departamento
de Compras
Portaria Nº 025/2025

CNPJ: 06.376.669/0001-69

RUA JEFFERSON MOREIRA, S/N - CENTRO CEP 65750-000

ESPERANTINÓPOLIS-MA

PROCESSO Nº
52.008.2.2025
FIS Nº
044
VISTO
27



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

MAPA DE PREÇO FINAL

FONTE I: CONTRATOS DE OUTROS ORGÃOS.

FONTE II: BANCO DE PREÇO.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT	FONTE I	FONTE II	VALOR MÉDIO UNITÁRIO
1	17108	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MARKETING, GESTÃO DA COMUNICAÇÃO, GESTÃO DE CRISE E GESTÃO DE IMAGEM PARA A PREFEITURA DE ESPERANTINÓPOLIS – MA.	MÊS	12	R\$4.966,66	R\$4.375,00	R\$4,670,83

Esperantinópolis- MA, 07 de fevereiro de 2025.

Marília Silva Santos
Chefe do Departamento
de Compras
Portaria N° 025/2025

Marília Silva Santos
Chefe do departamento de compras
Portaria: 025/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

Processo nº 5220022025
Fls. nº 036
Ass. 2

TABELA DO PREÇO FINAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

Processo nº 5220022025
Fls. nº 078
Ass. 2

TABELA DO PREÇO FINAL

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	17108	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MARKETING, GESTÃO DA COMUNICAÇÃO, GESTÃO DE CRISE E GESTÃO DE IMAGEM PARA A PREFEITURA DE ESPERANTINÓPOLIS – MA.	MÊS	12	R\$4.670,83	R\$56.049,96

VALOR TOTAL: R\$ 56.049,96 (CINQUENTA E SEIS MIL QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

Esperantinópolis- MA, 07 de fevereiro de 2025.

Marília Silva Santos
Chefe do Departamento
de Compras
Portaria Nº 025/2025

Marília Silva Santos
Chefe do departamento de compras
Portaria: 025/2025



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.338.224/0001-24



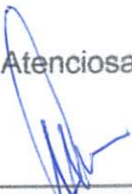
PROCESSO Nº 532002/2025
FLS Nº 078
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VISTO
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

Esperantinópolis - MA, 10 de fevereiro de 2025.

Ao
Setor de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Esperantinópolis - MA.

Objeto: Contratação de empresa especializada em marketing, gestão da comunicação, gestão de crise e gestão de imagem para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Esperantinópolis- MA. Solicito informar sobre a existência de Dotação Orçamentária para procedermos à abertura de Processo Licitatório, conforme solicitação constante dos autos do Processo Administrativo nº 532002/2025.

Atenciosamente,



Joelson Ribeiro Bezerra
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria: 007/2025